

CALENDÁRIO FISCAL

DEZEMBRO DE 2011

Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dia 10

IRS – Entrega da Declaração Modelo 11

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão electrónica de dados, pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS, das relações dos actos por si praticados no mês anterior, susceptíveis de produzir rendimentos.

(artigo 123.º do Código do IRS)

Dia 12

Segurança Social - Declaração de remunerações (Novembro)

A entrega da declaração de remunerações referente ao mês de Novembro de 2011 tem que ser feita obrigatoriamente através da Segurança Social Directa até dia 12 de Dezembro de 2011 (considerando que o dia 10 calha a um sábado).

As entidades contribuintes que sejam pessoas singulares e que tenham ao seu serviço apenas um trabalhador podem optar pelo envio da declaração em suporte de papel ou através da transmissão electrónica de dados, sendo a opção por esta última irrevogável.

(Lei n.º 110/2009, de 16.09, com as alterações da Lei n.º 119/2009, de 30.12 e Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03.01)

IVA – Declaração Periódica

Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal relativa às operações efectuadas em Novembro.

Pagamento do Imposto devido, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €99.999,99), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Novembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

(artigo 29.º, n.º 1, alínea c) e artigo 41.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Código do IVA)

Dia 15

IRC – Pagamento por conta

Terceiro pagamento por conta do IRC devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com periodicidade coincidente com o ano civil.

(artigo 104, n.º 1, alínea a) do Código do IRC)

IMT – Declaração Modelo 11

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, em suporte electrónico, à Direcção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos:

- a) Em suporte electrónico (Modelo 11), uma relação dos actos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isento, e a Imposto do Selo, ou dele isentos, efectuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses actos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respectivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respectivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

(artigo 49.º, n.º 4 e 5 do Código do IMT)

IRC – Pagamento adicional por conta da derrama estadual

Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €2.000.000, com periodicidade coincidente com o ano civil.

(artigo 87.ºA do Código do IRC)

Dia 10 - Dia 20

Segurança Social – pagamento de contribuições (Novembro)

Pagamento das contribuições e quotizações relativas ao mês de Novembro - a efectuar entre os dias 10 e 20 de Dezembro.

(artigo 43.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro e artigos 75.º e 76.º do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03 de Janeiro)

Dia 20

IRS - Retenção na fonte

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de IRS.

(artigos 98.o a 101.o do Código do IRS)

IRC - Retenção na fonte

Entrega das quantias retidas no mes anterior sobre rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC.

(artigo 94.o do Código do IRC)

IS - Imposto do Selo

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto de Selo

(artigos 43.º e 44.º do Código de Imposto de Selo)

IRS – Pagamento por conta

Terceiro pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B.

(artigos 102.o do Código do IRS)

IVA – Declaração recapitulativa

Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha, no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre), excedido o montante de € 100.000.

(artigo 29.º do Código do IVA e artigo 23.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias)

Dia 23

IRS – Retenção na Fonte

Prazo limite para a entrega dos montantes retidos para efeitos da sobretaxa extraordinária, nos locais de pagamento habituais. Para o efeito, deverá ser utilizada a actual declaração de Retenção na Fonte de IRS, IRC e Imposto de Selo, à qual foi acrescida a rubrica 112 – Sobretaxa extraordinária, igualmente por cada uma das áreas geográfica (Continente, Açores e Madeira).

As entidades que procedam à retenção na fonte nos termos do disposto no artigo 99ºA do código do IRS, devem fazer constar essas importâncias, em separado:

- a) Na declaração modelo 10 a entregar até ao final do mês de Fevereiro de 2010;
- b) No documento comprovativo a entregar aos sujeitos passivos até ao dia 20 de Janeiro de 2012, respeitante às importâncias pagas e importâncias retidas a qualquer título.

(Artigos 72ºA e 99º do Código do IRS)

Dia 31

IUC - Pagamento

Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do IUC relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

(artigos 16º e 17º do Código do Imposto Único de circulação)

IVA – Pedido de restituição do IVA

Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição de IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei nº186/2009 de 12 de Agosto.

(artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de Agosto)